Artigo 2º - Fica revogado o paragrafo 3º, da Lei Municipal numero 196, de 10 de Agosto de 1957, que trata da criação da taxa de Calçamento

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 28 de novembro de 1957.

Hermelindo Pilon.
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 28 de novembro de 1957.

Darcy Rodrigues Alves
Esc. Secretario da Prefeitura.

Lei n.º 221 de 28 de Novembro de 1957.

Dispõe sobre elevação de pensão.

Eu, Hermelindo Pilon, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu (cargo) promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1.º - Ficam elevadas para Cr$ 1.200,00 (Um mil e duzentos cruzeiros) mensal, a partir de 1º de Janeiro de 1958, a pensão mensal vitalicia concedida aos senhores Domingos Bazzo e Severino Alves de Oliveira.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 28 de Novembro de 1957.

Hermelindo Pilon
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 28 de novembro de 1957.

Darcy Rodrigues Alves
Esc. Secretario da Prefeitura.

Lei n.º 222 de 28 de Novembro de 1957.

Dispõe sobre aumento de abono ao titular do cargo de Contador.

Eu, Hermelindo Pilon, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1.º - Fica elevada a importância do abono concedido nos termos da Lei municipal numero 179, de 10 de Outubro de 1956, a contar de 1º de Janeiro de 1958, ao funcionario titular do cargo seguinte:-